



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 325/2017-C

DOCREC
567/2017

Ref.: Ofício SGP-12 nº 457/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 382/2017, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, que objetiva denominar Praça Madre Teresa de Calcutá, a praça localizada na Rua Borzeguim, altura do número 176, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo órgão municipal competente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMAC/vvs
Resp. 32-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 12

do processo nº 2017-0.116.066-4

em 02/08/2017 (a)

Lilian Lio O. Yamada
Chefe de Seção Técnica-Arquitetura
SMUL/INFO 2

Interessado: SGM ATL III – Vereador Mario Covas Neto

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 382/17

Local: Praça Madre Teresa de Calcutá

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Madre Teresa de Calcutá, o espaço público denominado localizado na Rua Borzeguim, altura do número 176 - Jardim Alto Alegre.”

A praça descrita no texto do PL e indicada na foto de fl. nº 07 é denominada como Praça dos Amigos do Jardim Alto Alegre. Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Cadlog nº 50.468-8.

Item 3 – é bem público denominado como Praça dos Amigos do Jardim Alto Alegre pela Lei nº 15.224 de 2.010 e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei Nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, “Madre Teresa de Calcutá” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém se trata de bem público já denominado.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 02/08/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2